AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 932309
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90008/2026
PROCESSO Nº 272/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, por meio da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço total por lote, para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável.

Data da sessão: 03 de agosto de 2026
Link: www.gov.br/compras
Horário da Fase de Lances: 8h00min às 14h00min.
Critério de julgamento: menor preço por lote.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, incluindo licença de uso de software para gerenciamento, tratamento e armazenamento dos registros de frequência dos servidores da SMTT e bobinas de papel térmico para impressão.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.889, de 16 de janeiro de 2024.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação se dará no item abaixo identificado:

LOTE ÚNICO

ITEM	UND	QUANT	DESCRIMINACÄO DOS MATERIAIS
1.	UND	01	**Registrador Eletrônico de Ponto Facial** O equipamento ofertado deverá possuir características iguais ou superiores às seguintes: • Conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021; • Identificação por reconhecimento facial; • Capacidade mínima para 3.000 faces cadastradas;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

			• Duas câmeras Full HD 1080p (luz visível e infravermelha); • Display touchscreen colorido; • Comunicação TCP/IP Ethernet; • Duas portas USB (Fiscal e Geral); • Integração com software de tratamento de ponto em nuvem; • Impressora térmica integrada; • Capacidade para bobina de impressão de grande autonomia; • Leitor de cartão de proximidade; • Cadastro e gerenciamento de usuários; • Emissão do comprovante de registro de ponto; • Alimentação elétrica bivolt; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.
2.	LICENÇA/ MÊS	12	**Licença de software de gestão de ponto eletrônico** O software deverá possuir: • Ambiente em nuvem; • Cadastro de servidores e escalas de trabalho; • Parametrização de jornadas; • Tratamento de marcações; • Controle de banco de horas; • Controle de horas extras; • Emissão de relatórios gerenciais; • Exportação de dados em formatos eletrônicos; • Acesso mediante login e senha; • Atualizações disponibilizadas durante a vigência da licença; • Suporte técnico remoto; • Aplicativo para acompanhamento dos registro de pontos.
3.	UND	25	Bobinas de papel térmico compatíveis com o REP com mínimo de 300 metros.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

O critério de julgamento adotado será o menor preço total do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Dispensa Eletrônica (CATMAT e CATSER) e as especificações constantes deste Aviso e seus anexos, prevalecerão as deste Aviso e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O aviso de dispensa de licitação, com disputa eletrônica, será divulgado no PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.

3.1.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.1.1., a publicação também estará disponível no Portal da Transparência do Município de Arapiraca.

3.1.2. Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

3.2.5. Sociedades Cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

4.2. O fornecedor interessado deverá, após divulgação do Aviso, no caso de dispensa de licitação com disputa eletrônica, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

I – encaminhar a proposta, indicando a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso e o preço.
II – declarar, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal:
a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
f) o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

4.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8h00min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. A etapa de lances será encerrada no prazo de 06 (seis) horas, contados do horário de abertura do estabelecido no item 5.1 deste Aviso.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo considerando o VALOR TOTAL DO LOTE, respeitando os valores unitários de cada item que o compõem.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,3% (três décimos por cento).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, realizando as seguintes consultas/diligências:

7.2.1. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;
7.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

8.2. O adjudicatário terá o prazo de (02) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (02) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
10.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
10.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Arapiraca, 27 de julho de 2026

Ivana Carla Pereira Silva
Respondendo pela Diretoria Administrativa - SMTT
Matrícula – 143650

Katiane Duarte Costa
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

1.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor mais bem classificado, serão exigidos os seguintes documentos:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

1.1.3. Inscrição Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade;

1.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

1.1.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

1.1.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

1.1.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.1.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 272/2026

Dispensa 90008/2026

Solicitação para aquisição Relógio de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial, em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021, incluindo licença de uso de software para gerenciamento, tratamento e armazenamento dos registros de frequência dos servidores da SMTT e bobinas de papel térmico para impressão. Conforme as especificações, quantidades e exigências detalhadas a seguir:

LOTE 1

ITEM	UND	QUANT	DESCRIMINACÄO DOS MATERIAIS
4.	UND	01	**Registrador Eletrônico de Ponto Facial** O equipamento ofertado deverá possuir características iguais ou superiores às seguintes: • Conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021; • Identificação por reconhecimento facial; • Capacidade mínima para 3.000 faces cadastradas; • Duas câmeras Full HD 1080p (luz visível e infravermelha); • Display touchscreen colorido; • Comunicação TCP/IP Ethernet; • Duas portas USB (Fiscal e Geral); • Integração com software de tratamento de ponto em nuvem; • Impressora térmica integrada; • Capacidade para bobina de impressão de grande autonomia; • Leitor de cartão de proximidade;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

			• Cadastro e gerenciamento de usuários; • Emissão do comprovante de registro de ponto; • Alimentação elétrica bivolt; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.
5.	LICENÇA /MÊS	12	**Licença de software de gestão de ponto eletrônico** O software deverá possuir: • Ambiente em nuvem; • Cadastro de servidores e escalas de trabalho; • Parametrização de jornadas; • Tratamento de marcações; • Controle de banco de horas; • Controle de horas extras; • Emissão de relatórios gerenciais; • Exportação de dados em formatos eletrônicos; • Acesso mediante login e senha; • Atualizações disponibilizadas durante a vigência da licença; • Suporte técnico remoto; • Aplicativo para acompanhamento dos registro de pontos.
6.	UND	25	Bobinas de papel térmico compatíveis com o REP com mínimo de 300 metros.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

1.2. Aquisição, através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com base no do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2.896, de 08 de fevereiro de 2024, de Registro Eletrônico de Ponto para atender as necessidades da SMTT.

1.3. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.889, de 16 de janeiro de 2024.

1.4. O prazo de vigência da aquisição é imediato assim que for emitida a ordem de fornecimento.

1.5. A prestação de serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com reconhecimento facial, licenciamento de software para gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico e bobinas térmicas para impressão dos comprovantes de registro de ponto, visando atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT no controle e gerenciamento da frequência de seus servidores.

A contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar os procedimentos de registro de jornada de trabalho, garantindo maior segurança, confiabilidade, transparência e eficiência na gestão da frequência funcional. A adoção de tecnologia de reconhecimento facial reduz a possibilidade de registros indevidos, assegura maior autenticidade das marcações e proporciona maior controle por parte da Administração Pública.

O software de tratamento de ponto constitui ferramenta indispensável para o gerenciamento dos registros coletados pelo equipamento, permitindo o cadastramento de servidores, parametrização de jornadas, controle de banco de horas, apuração de horas extras, emissão de relatórios gerenciais e armazenamento seguro das informações, contribuindo para a correta gestão dos recursos humanos da Autarquia.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

As bobinas térmicas são insumos essenciais ao funcionamento do Registrador Eletrônico de Ponto, destinando-se à impressão dos comprovantes de registro de ponto, em atendimento às disposições da Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, garantindo ao servidor a emissão do comprovante de cada marcação realizada.

Considerando que o equipamento, o software e as bobinas possuem relação de dependência técnica e operacional, a contratação será realizada em lote único, de forma a assegurar a plena compatibilidade entre os componentes da solução, facilitar a instalação, configuração, suporte técnico, garantia e manutenção, além de atribuir a um único fornecedor a responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

A solução pretendida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, representando medida necessária para o aperfeiçoamento da gestão administrativa da SMTT e para o adequado controle da jornada de trabalho de seus servidores.

2.2. As despesas resultantes desta solicitação correrão à conta funcional programática 20.20. 26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamentos e material permanente, 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo e 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento vigente da Lei nº nº 3.807 de 11 de Dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com tecnologia de reconhecimento facial, acompanhado de licença de software para gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico, bem como do fornecimento de bobinas térmicas para impressão dos comprovantes de registro de ponto, formando uma solução integrada destinada ao controle da frequência dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração entre equipamento e software, treinamento dos usuários responsáveis pela operação do sistema, garantia do equipamento, suporte técnico durante a vigência contratual, atualizações do software e fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

O Registrador Eletrônico de Ponto deverá estar em conformidade com a Portaria MTE nº 671/2021, permitindo o registro da jornada de trabalho por meio de reconhecimento facial, assegurando maior segurança, autenticidade e confiabilidade das marcações realizadas pelos servidores.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

O software deverá operar em ambiente web (nuvem), permitindo o gerenciamento completo das informações de frequência, incluindo cadastramento de servidores, definição de jornadas de trabalho, tratamento das marcações, controle de banco de horas, apuração de horas extras, emissão de relatórios gerenciais, exportação de dados, armazenamento seguro das informações e acesso mediante perfis de usuários, além de disponibilizar aplicativo ou interface para consulta dos registros de ponto pelos servidores.

As bobinas térmicas deverão ser compatíveis com o equipamento fornecido, garantindo a impressão dos comprovantes de registro de ponto durante toda a sua utilização, conforme determina a Portaria MTE nº 671/2021.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo equipamentos, softwares, licenças, acessórios, cabos, fontes de alimentação, materiais de instalação e demais itens indispensáveis à sua plena operacionalização, não sendo admitidos custos adicionais para a Administração decorrentes da instalação ou configuração inicial.

Durante todo o ciclo de vida da contratação, a contratada deverá prestar suporte técnico, realizar as atualizações disponibilizadas pelo fabricante do software, prestar assistência técnica durante o período de garantia do equipamento e solucionar eventuais falhas que comprometam o funcionamento da solução, observando os prazos estabelecidos no contrato.

3.2 Justificativa para Agrupamento dos Itens em Lote Único

Optou-se pelo agrupamento dos itens Registrador Eletrônico de Ponto (REP) Facial**,** licenciamento de software para gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico **e** bobinas térmicas para impressão dos comprovantes de registro de ponto em lote único, considerando a natureza integrada e complementar dos objetos.

O Registrador Eletrônico de Ponto depende de software específico para a configuração, gerenciamento, coleta, armazenamento e tratamento dos registros de frequência, sendo imprescindível que ambos sejam plenamente compatíveis entre si. A aquisição junto a um único fornecedor reduz significativamente o risco de incompatibilidades entre hardware e software, assegurando o pleno funcionamento da solução e a responsabilidade integral pela sua implantação, suporte técnico e garantia.

Da mesma forma, as bobinas térmicas constituem insumo indispensável ao funcionamento contínuo do equipamento, uma vez que são utilizadas para a impressão dos comprovantes de registro de ponto, conforme exigido pela Portaria MTE nº 671/2021. Sua aquisição em conjunto garante que sejam fornecidas bobinas compatíveis com as especificações técnicas do equipamento ofertado, evitando problemas de funcionamento, desgaste prematuro da impressora e interrupções na prestação do serviço.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

Além dos aspectos técnicos, o agrupamento dos itens em lote único proporciona maior eficiência administrativa, simplificando os procedimentos de contratação, fiscalização, gestão contratual, assistência técnica e eventual acionamento da garantia, uma vez que haverá um único responsável pela solução fornecida.

Dessa forma, o agrupamento não restringe a competitividade, mas busca assegurar a perfeita integração entre os componentes da solução, garantir sua operacionalidade e promover maior economicidade e eficiência na execução contratual, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis

da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 6ª Edição - disponíveis em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Só será admitida a oferta de produto em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, ANVISA E INMETRO conforme a Lei nº 9.933, de 1999, Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. Considerando o baixo valor global da contratação;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

4.4.2. Ademais a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art 8°, VI do Decreto n° 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.5. O presente termo de referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Bens assinado pela Responsável pela Diretoria Administrativa, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais deverão ser entregues de forma integral mediante a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Local: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Av. Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapoã. Arapiraca/AL. CEP: 57.314-105

Horário: das 08hrs às 14hrs, de segunda à sexta feira, exceto em feriados.

5.5. Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, ANVISA e INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A entrega dos materiais deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável pelo almoxarifado da SMTT.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o órgão emitirá notificações para a correção da entrega do material, determinando prazo para a correção.

6.8. O responsável pelo almoxarifado emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa vencedora, com menção ao seu desempenho na entrega, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos, de forma total, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente com a nota fiscal, pela responsável do almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pela empresa, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelo responsável do recebimento, autorizando o pagamento.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados do empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o valor a pagar; e

7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa vencedora.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com disputa eletrônica e o julgamento das propostas levará em consideração o menor preço por item, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação no caso de contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado, no caso de outros serviços e compras.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma total, conforme descrito no item 5, Modelo de Execução do Objeto.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da aquisição, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da aquisição;

c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

i) Cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para aquisição, a habilitação do interessado será verificada por meio dos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF e sítios eletrônicos oficiais, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor.

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.0 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for ocaso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1.1. Características: Fornecimento de material de expediente;

8.34.1.2. Quantidades: que correspondam, no mínimo, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do objeto licitado; e

8.341.3. Prazos: Será aceitável, para fins de comprovação da capacidade técnica, que o atestado indique prazo no máximo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8.34.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.430,93 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e três centavos), resultantes da consulta realizada no sistema Compras. Gov no dia 15 de Julho de 2026 (https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/manter-cotacao-basica/1330293) e dentro do mercado local, entre os dias 25 de junho a 03 de julho do presente ano, conforme cotações em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SMTT.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Órgão/Unidade: 20.20 - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
2. Programa de Trabalho: 26.122.1020.2090 - Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

3. Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - Equipamentos e material permanente, 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Material de Consumo e 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
4. Fonte de Recursos: 0.1.752.1.005000

Arapiraca/AL, 27 de julho de 2026

Ivana Carla Pereira Silva

Respondendo pela Diretoria Administrativa - SMTT

Matrícula – 143650

Katiane Duarte Costa

Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.845/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA ELETRÔNICA N° 90008/2026 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

Nº de Lote	Nº do Item	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Registrador Eletrônico de Ponto Facial O equipamento ofertado deverá possuir características iguais ou superiores às seguintes: • Conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021; • Identificação por reconhecimento facial; • Capacidade mínima para 3.000	UND	01		

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

		faces cadastradas; • Duas câmeras Full HD 1080p (luz visível e infravermelha); • Display touchscreen colorido; • Comunicação TCP/IP Ethernet; • Duas portas USB (Fiscal e Geral); • Integração com software de tratamento de ponto em nuvem; • Impressora térmica integrada; • Capacidade para bobina de impressão de grande autonomia; • Leitor de cartão de proximidade; • Cadastro e gerenciamento de usuários; • Emissão do comprovante de registro de ponto; • Alimentação elétrica bivolt; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
1	2	**Licença de software de gestão de ponto eletrônico**	LICENÇA/MÊS	12		

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

		O software deverá possuir: • Ambiente em nuvem; • Cadastro de servidores e escalas de trabalho; • Parametrização de jornadas; • Tratamento de marcações; • Controle de banco de horas; • Controle de horas extras; • Emissão de relatórios gerenciais; • Exportação de dados em formatos eletrônicos; • Acesso mediante login e senha; • Atualizações disponibilizadas durante a vigência da licença; • Suporte técnico remoto; • Aplicativo para acompanhamento dos registros de pontos.				

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

1	3	Bobinas de papel térmico compatíveis com o REP com mínimo de 300 metros.	UND	25		
TOTAL DE LOTES		**1**	**Valor Mensal da Proposta: xxxx (Incluir Valor Mensal da Proposta por Extenso)**			
			Valor Total da Proposta: xxxx (Incluir Valor Total da Proposta por Extenso)			

Os valores propostos estarão inclusos em todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS.

(local, data)
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa – CNPJ

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SMTT.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT,** com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.533.645/0001-15, neste ato representado por sua Superintendente, a Senhora **KATIANE DUARTE COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 038.958.634-08 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx,** com sede na Rua xxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxx, xxxxxxx/xx, CEP: xxxxx-xxx, neste ato representada pelo Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxx,** xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxx SSDS - xx, inscrito no CPF sob o Nº xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 272/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de licenciamento de uso de software para gerenciamento de ponto eletrônico em ambiente web (nuvem), incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico remoto, manutenção, atualizações, armazenamento das informações e disponibilização de aplicativo para consulta dos registros de ponto, destinado ao controle da frequência dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

1.2. O software deverá possuir, no mínimo:

- Ambiente em nuvem;
- Cadastro de servidores;
- Cadastro de escalas e jornadas;
- Parametrização de horários;
- Tratamento das marcações;
- Controle de banco de horas;
- Controle de horas extras;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Exportação de dados;
- Acesso mediante login e senha;
- Atualizações durante toda a vigência contratual;
- Suporte técnico remoto;
- Aplicativo para consulta dos registros pelos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Und	Especificação	Quant.
01	LICENÇA/ANO	Licença de software de gestão de ponto eletrônico O software deverá possuir: • Ambiente em nuvem; • Cadastro de servidores e escalas de trabalho; • Parametrização de jornadas; • Tratamento de marcações; • Controle de banco de horas; • Controle de horas extras; • Emissão de relatórios gerenciais; • Exportação de dados em formatos eletrônicos; • Acesso mediante login e senha; • Atualizações disponibilizadas durante a vigência da licença; • Suporte técnico remoto; • Aplicativo para acompanhamento dos registro de pontos.	12

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução dos Serviços

3.1. A prestação dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o software em ambiente web (nuvem), devidamente configurado e apto para utilização pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A implantação do sistema compreenderá, no mínimo:

I – configuração inicial do sistema;

II – cadastramento dos usuários e parametrização das jornadas de trabalho;

III – integração com o Registrador Eletrônico de Ponto (REP);

IV – realização de testes de funcionamento;

V – treinamento dos servidores designados pela CONTRATANTE.

3.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento do sistema, disponibilizando suporte técnico remoto, manutenção corretiva, atualizações do software e demais serviços necessários à continuidade da operação.

3.5. Todas as despesas relativas à implantação, configuração, suporte técnico, atualizações, hospedagem em nuvem, manutenção, treinamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

3.6. Os serviços serão considerados recebidos após a verificação do pleno funcionamento do sistema pelo fiscal do contrato, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização durante toda a vigência contratual.

3.7. Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

4.1. O software objeto deste contrato destina-se ao gerenciamento, tratamento e armazenamento dos registros eletrônicos de frequência dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, possibilitando o controle da jornada de trabalho, parametrização de escalas, controle de banco de horas, apuração de horas extras, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades necessárias à

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

gestão da frequência funcional.

4.2. A solução será utilizada exclusivamente pela CONTRATANTE, em apoio às atividades administrativas relacionadas ao controle de frequência de seus servidores, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA e observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. A disponibilização do software não transfere à CONTRATANTE a propriedade intelectual do sistema, constituindo-se apenas em licença de uso, temporária, não exclusiva, intransferível e limitada ao período de vigência deste contrato, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATADA e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação será de R$ _____ (), perfazendo o valor global estimado de R$ _____ (), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no mês de referência.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça sua liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes desta solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o processo resultante contrato;

7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do processo e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do processo resultante contrato;

7.5. Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento de Serviço assinado pelo Gestor do Contrato.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.10. Manter, durante toda a vigência do processo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

7.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para a entrega dos bens solicitados;

7.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de entrega dos itens;

7.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.16. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT e INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às entregas, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega do itens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O prazo de entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis, contados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Serviços assinado pelo Gestor do Contrato e pela Superintendente da SMTT, endereçada à empresa vencedora do processo administrativo;

9.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal da aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

9.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção no Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal 2.906, de 06 de março de 2024.

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviços, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, CNPJ: 02.533.645/0001-15, localizado na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL – CEP: 57.314-105.

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, CAMILA ARAÚJO MENDES SILVA, matrícula 152010, ocupante do cargo GERENTE DE RH, lotada na Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;
11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
11.1.3. Analisar:
a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
b) propostas de alteração contratual, quando houver;
11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço
11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
11.1.8. Avaliar os serviços executados;
11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
1.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;
11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal n° 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

14.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2. Os dados coletados somente poderão ser utilizados para execução do objeto contratual.

15.3. É vedado compartilhar informações da CONTRATANTE sem autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, ____ de _____ de _____.

CAMILA ARAÚJO MENDES SILVA
MATRÍCULA: 152010
GESTOR DO CONTRATO

KATIANE DUARTE COSTA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO

XXXX XXXXXX XXXXX
EMPRESA XXXXXXX XXXXXXX
CONTRATADA

Av Deputada Ceci Cunha 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL
CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Email: arapiraca.al.smtt@gmail.com